



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 043 DE 14 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CIRCULAÇÃO DE FAKE NEWS NO PERÍODO DE PANDEMIA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI."

MARIO REIS ESTEVES, Prefeito Municipal de Barra do Piraí - RJ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 47.068, de 11 de maio de 2020, que "dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.979/2020 que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO os preceitos do Decreto Federal n° 7.508, de 28 de junho de 2011, que "regulamenta a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências";

CONSIDERANDO que a circulação de fake news gera pânico social, desequilíbrio emocional e prejuízos à saúde mental;

CONSIDERANDO os incisos I e II do artigo 30 da CF/1988, que tratam, respectivamente, de medidas para defesa do interesse local e medidas suplementares em defesa a saúde;

CONSIDERANDO os Decretos do Estado do Rio de Janeiro, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Município de Barra do Piraí, através do Decreto Municipal n°. 021/2020 já decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA**;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a necessidade de medidas cada vez mais urgentes, preventivas e eficazes no combate à contaminação e à proliferação do coronavírus nesta Municipalidade;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever desta Municipalidade, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição da República;e

CONSIDERANDO que o Município de Barra do Piraí, através do Decreto Municipal nº 026/2020, decretou estado de calamidade pública e ratificou o estado de exceção em que se encontra a população brasileira;

DECRETA

Art. 1º. A divulgação dolosa de informação ou notícia falsa, atualmente conhecida como *fake news*, sobre epidemias, endemias e pandemias, em especial sobre o COVID-19, que cause ou possa causar pânico social, desequilíbrio emocional e prejuízo à saúde mental da população e que circule por qualquer meio de comunicação, principalmente eletrônico ou similar, é considerada conduta que descumpra as medidas de promoção, proteção, recuperação e prevenção à saúde, sujeitando o infrator à responsabilização administrativa, penal e civil.

§ 1º Considera-se *fake news* a informação ou notícia falsa, distorcida ou alterada que possui aparência de matéria jornalística e/ou científica cujo conteúdo é inverídico e/ou sensacionalista, divulgada e colocada em circulação por meio impresso, panfletos, televisão, rádio, online como whatsapp e em redes sociais como facebook, instagram e twitter, dentre outros.

§ 2º Para os fins deste Decreto, considera-se infrator:

I - quem elabora a informação falsa ou com ela colabora de qualquer forma para sua circulação, tendo conhecimento da finalidade a que se destina;

II - quem divulga informação falsa, sem indicação da fonte primária, em meio impresso, panfletos, televisão, rádio, online como whatsapp e em redes sociais como facebook, instagram e twitter, dentre outros;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

III - quem utiliza ou programa softwares ou quaisquer outros mecanismos automáticos de propagação ou elaboração de comunicação em ambientes virtuais, com a finalidade de gerar notícias ou informações falsas, distorções ou alterações de conteúdo.

§ 3º O infrator está sujeito à responsabilização criminal tipificada no art. 41 do Decreto-Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941 - Lei das Contravenções Penais e demais dispositivos sobre o assunto previstos no Código Penal Brasileiro.

Art. 2º Qualquer pessoa que tenha ciência da veiculação de **FAKE NEWS** poderá denunciá-la por e-mail: ouvidoria@barradopirai.rj.gov.br, gerando a atuação direta do Poder Executivo, o qual tomará todas as medidas cabíveis para combatê-la.

Art. 3º. Os servidores e empregados da área da saúde que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.

Art. 4º. Qualquer cidadão que dissemine fake news acerca do Coronavírus com fins de promoção pessoal responderá judicialmente por tais atos.

Art. 5º. As infrações previstas neste Decreto serão punidas, de acordo com a legislação vigente, podendo utilizar-se da legislação Federal, Estadual e Municipal, no que couber, com aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por evento.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE MAIO DE 2020.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal